

prefeitura selviria - juridico

DECRETO Nº 027 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 027 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Transição da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), designa atribuições aos membros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a publicação da Nova Lei de Licitações (NLL), que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações impõe como prazo final de utilização do regime da Lei Federal nº 8.666/93 o dia 01 de abril de 2023, oportunidade em que todos os órgãos da administração pública deverão estar preparados para a aplicação do novo regime;

CONSIDERANDO as ações de governança que devem ser implantadas previamente à migração definitiva para o novo regime e que nesse período a Administração deve aplicar a Lei 14.133/21 de forma intercalada;

CONSIDERANDO a complexidade do processo de transição e a premente necessidade de capacitação dos servidores públicos que lidam com as compras governamentais;

CONSIDERANDO a obrigação da alta administração exercer a governança das contratações, por meio da implementação de processos e estruturas, especialmente de gestão de riscos e controles internos, devendo ainda direcionar a gestão das contratações de forma a promover um ambiente íntegro e confiável;

CONSIDERANDO que a alta administração, conforme art. 169, I, da Lei Federal nº 14.133/21, representa a primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos, devendo ser a primeira a se engajar e patrocinar (*tom from the top* na linguagem do *compliance*) a cultura da gestão de riscos;

CONSIDERANDO que a capacitação é elemento substancial à transição dos regimes e à própria gestão de riscos;

CONSIDERANDO que o exercício do poder regulamentar e a implementação de medidas de governança das contratações por parte da alta administração demandam providências que não dependem de entes ou órgãos externos, mas apenas esforço e organização administrativa interna *corporis*;

DECRETA :

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Transição da Lei Federal nº 8.666/93 para Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei De Licitações), que deverá realizar todos os atos necessários para o bom andamento dos trabalhos de forma a harmonizar o ambiente institucional e facilitar a mudança de uma lei para outra.

Parágrafo Único. Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas esferas organizacionais do município.

Art. 2º A Comissão Especial de Transição da Lei Federal nº 8.666/93 para Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), será integrada pelos membros abaixo:

- I - José da Silva Brito - Matrícula nº. 5754, Secretário Municipal de Administração;
- II - Juliano Barbosa Dolores - Matrícula nº. 7466, representante do setor de licitações;
- III - Tiago Balsanelli - Matrícula nº. 5620, representante do setor de licitações;
- IV - Wilson Vargas Rodrigues - Matrícula nº. 2607; representante da controladoria, e
- V - Kelly Cristina Ferro - Matrícula nº 3120, representante do setor jurídico.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo primeiro membro e na falta ou impedimento deste, a presidência será exercida pelo membro subsequente na ordem cronológica posta.

Parágrafo Único. Sempre que entender necessário (técnica ou administrativamente), o Presidente da Comissão poderá designar servidores para compor a presente como membros temporários.

Art. 4º Compete à Comissão Especial de Transição, instituída pelo artigo 2º deste Ato:

- I - Iniciar processo administrativo físico para materializar e arquivar toda documentação originada dos procedimentos pertinentes à transição;
- II - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado referente a documentação e arquivo;
- III - Estudar e implementar ações de governança que sejam aplicáveis à realidade e contexto da estrutura do município, iniciando pela capacitação do quadro e normatização dos temas, de forma a oportunizar segurança na realização dos procedimentos pertinentes as contratações;
- IV - Levantar dados e documentos necessários a elaboração dos normativos pertinentes, buscando apoio jurídico na estrutura de servidores do quadro e contratados;
- V - Elaborar e manter atualizado banco de dados de modelos para padronização de documentos segundo a Nova Lei de Licitações, a partir de modelos fornecidos e revisados pelo departamento de licitações;
- VI - Auxiliar na atualização dos modelos para padronização dos principais instrumentos como os Estudos Técnicos Preliminares, o Gerenciamento de Riscos, Termos de Referência, Editais, Contratos e anexos à Nova Lei de Licitações;
- VII - Acompanhar a evolução do plano de capacitação contratado pelo município;
- VIII - Participar do processo de adequação de todos os procedimentos pertinentes a licitação, decidindo sobre as melhores alternativas indicadas pelas boas práticas e com o auxílio da capacitação contratada pelo município;
- IX - Auxiliar na redefinição das legislações municipais para adequá-las a Nova Lei de Licitações;
- X - Produzir e acompanhar o cronograma de transição do município para a Nova Lei de

Licitações;

XI - Demais providências correlatas que forem surgindo a partir do cronograma de transição.

Art. 5º A Comissão tem natureza jurídica típica de comissão, ou seja, com poder decisório, mas, também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem o estudo e debate do tema, bem como a pesquisa e troca de informações com outros entes.

Art. 6º Os integrantes da Comissão através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, encerrando suas atividades com a entrega de toda documentação padronizada final, cujas premissas e modelos padronizados serão abstraídos de casos práticos para melhor adequação à realidade do município.

Art. 7º A Comissão Especial ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como, requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão Especial Para Transição terão vigência de dois anos, a contar da data do presente, podendo ser prorrogado conforme o desenvolvimento dos trabalhos e das tratativas nacionais para o tema.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Selvíria-MS, 07 de Março de 2022.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Matéria enviada por Ricardo Henrique Lalue